2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de diligência e do princípio da boa administração.

A recorrente pede igualmente a condenação do recorrido ao pagamento do duplo subsídio por filho a cargo para o período compreendido entre 1 de setembro de 2007 e 31 de maio de 2012, bem como ao pagamento das despesas de transporte efetuadas em razão da doença grave da filha, desde 1 de setembro de 2007 até 18 de fevereiro de 2018, devendo os montantes em dívida ser acrescidos de juros de mora à taxa do Banco Central Europeu, majorados de 2 pontos. Por último, a recorrente pede a reparação do seu prejuízo moral avaliado em 2 000 euros.

Recurso interposto em 26 de agosto de 2019 - PL/Comissão

(Processo T-586/19)

(2019/C 363/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: PL (representante: J.-N. Louis, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Comissão de 12 de dezembro de 2018 relativa à elaboração do REC 2017 do requerente;

— condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso contra a decisão da Comissão relativa à elaboração do seu relatório de avaliação de carreira relativo ao ano de 2017 (REC 2017), este último invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos artigos 22.º-A e 22.º-B do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto») e à violação do dever de solicitude do DG e da DG HR.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que confere o direito a uma boa administração, nomeadamente, o de que os seus assuntos sejam tratados de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação das disposições gerais de execução do artigo 43.º do Estatuto, à violação do dever de fundamentação e à violação dos direitos de defesa.